

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO
PRAGA DA REPÚBLICA, 53 - FONE: 255.20.44 - CEP: 01045-903
FAX Nº 231 1518

PROCESSO CEE Nº : 545/93
INTERESSADA : Faculdade de Engenharia e Agrimensura de Pirassununga
ASSUNTO : Autorização para funcionamento do Curso de Especialização em Metodologia e Didática do Ensino Superior.
RELATOR : Cons. Afonso Celso Fraga Sampaio Amaral
PARECER CEE NS : 1051/93 -CETG- APROVADO EM 15-12 93

CONSELHO PLENO

1. RELATÓRIO

1.1 HISTÓRICO

A Faculdade de Engenharia e Agrimensura de Pirassununga, sociedade civil sem fins lucrativos, de direito privado, com sede na Av. dos Acadêmicos, nº 01, em Pirassununga/SP - CEP 13630-600, submete, à análise e aprovação deste Conselho, a proposta para o funcionamento do Curso de Especialização (Pós-Graduação "Lato Sensu") em Metodologia e Didática do Ensino Superior.

1.2 APRECIACÃO

No âmbito do Conselho Estadual de Educação, o oferecimento de Cursos de Especialização "Lato Sensu" é disciplinado pela Deliberação CEE nº 02/93, abrangendo estabelecimentos de ensino superior vinculados ao sistema estadual de ensino.

O curso pretendido observou os critérios estabelecidos na Deliberação CEE nº 02/93, que dispõe sobre o oferecimento, aprovação e validade de cursos de especialização, aperfeiçoamento e extensão universitária,

PROCESSO CEE Nº 545/93

PARECER CEE Nº 1051/93

Com a duração de 11 meses, seu funcionamento está previsto para o período de 14-08-93 a 25-06-94, com 50 vagas, abertos à portadores de diploma de cursos superiores, que atuam ou pretendam atuar no magistério.

Pelo cronograma apresentado, as aulas serão ministradas em 46 dias, oito horas por dia, aos sábados, e uma semana corrida em janeiro de 1994, totalizando 368 horas-aula.

Do projeto pedagógico do curso consta o atendimento a todas as exigências emanadas do artigo 1º, inciso I, da Deliberação CEE Nº 02/93, sendo de se ressaltar que o Corpo Docente proposto possui a titulação mínima de Mestre. São ainda fornecidas informações complementares que o caso requer.

A estrutura curricular do curso é a seguinte:

Didática do Ensino Superior	48 h/a
- Metodologia da Pesquisa	64 h/a
- Filosofia da Educação	48 h/a
- Estudo de Problemas Brasileiros	08 h/a
- Estrutura e Funcionamento do Ensino Superior	40 h/a
- Psicologia da Educação	48 h/a
- Administração Escolar	56 h/a
- Avaliação	56 h/a
TOTAL	368 h/a

PROCESSO CEE Nº 545/93

PARECER CEE Nº 1051/93

Os professores a seguir indicados, integrantes do Corpo Docente do curso, apresentou a titulação mínima exigida, a saber:

- 1 - Clacy Zan - Mestre;
Didática do Ensino Superior
- 2 - José Antonio Tobias - Livre Docente;
Metodologia da Pesquisa
- 3 - Maria Lúcia Manfrin - Mestre;
Filosofia da Educação
- 4 - Rosmar Tobias - Doutor;
Estudos de Problemas Brasileiros
- 5 - Rubens Galdino da Silva - Mestre;
Estrutura e Funcionamento do Ensino Superior
- 6 - Tereza Correa Cariola - Livre Docente;
Psicologia da Educação
- 7 - Zenaid Gabriel de Oliveira - Mestre;
Administração Escolar
- 8 - Francisco José Carvalho Mazzeu - Mestre;
Avaliação

Explicitam os interessados, que a nota mínima de aprovação é de 7 (sete) e a frequência 85%.

Quanto ao fato da Faculdade oferecer curso na mesma área de estudo, objeto da presente solicitação, encontra apoio no Artigo 25 da Lei nº 5.540/68:

PROCESSO CEE Nº 545/93

PARECER CEE Nº 1051/93

"Os cursos de especialização, aperfeiçoamento e outros serão ministrados de acordo com os planos traçados e aprovados pelas universidades e pelos estabelecimentos isoladas."

2. CONCLUSÃO

À vista do exposto, autoriza-se o funcionamento do Curso de Especialização em Metodologia e Didática do Ensino Superior, a ser ministrado pela Faculdade de Engenharia e Agrimensura de Pirassununga, com sede em Pirassununga/SP, devendo ser providenciada a alteração no cronograma do curso, adequando-o a esta aprovação.

São Paulo, 30 de novembro de 1993.

a) Cons. Afonso Celso Fraga Sampaio Amaral
Relator

PROCESSO CEE Nº 545/93

PARECER CEE Nº 1051/93

3. DECISÃO DA CÂMARA

A CÂMARA DO ENSINO DO TERCEIRO GRAU adota, como seu Parecer, o Voto do Relator.

Presentes os Conselheiros: Afonso Celso Fraga Sampaio Amaral, Celso de Rui Beisiegel, Nicolau Tortamano, João Cardoso Palma Filho, Benedito Olegário Resende Nogueira de Sá e Roberto Moreira,

Sala das Sessões, em 08 de dezembro de 1993.

a) Cons. Nicolau Tortamano

**Vice-Presidente
no exercício da Presidência - CETG**

DELIBERAÇÃO PLENÁRIA

O CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO aprova, por maioria, a decisão da Câmara do Ensino do Terceira, nos termos do Voto do Relator.

O conselheiro Yugo Okida, votou contrariamente.

O Conselheiro Celso de Rui Beisiegel, absteve-se de votar.

Sala "Carlos Pasquale", em 15 de dezembro de 1993.

a) Cons. JOSÉ MÁRIO PIRES AZANHA

Presidente